

# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



## 018 - A DESCONTINUIDADE DA HERMENÊUTICA JURÍDICA NA REFORMA DO NOVO CÓDIGO CIVIL NOS TERMOS DO ART.1845

### **Mylene Manfrinato dos Reis Amaro**

Doutora, Unicesumar.

Orientadora, Unifatecie.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9823515361337604>

<https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>

mylenemanfrinato@gmail.com

### **Guilherme Manzotti Soares**

Graduando, UniFatecie.

Parnavaí– Paraná – Brasil

Guimanzotti2208@gmail.com

### **Mariany Lobianco Corrêa**

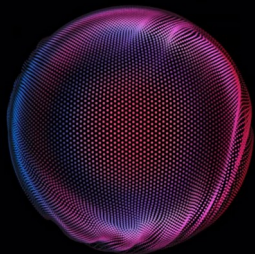
Graduanda, UniFatecie.

Paranavaí– Paraná – Brasil

marianylobianco@hotmail.com

**RESUMO:** O presente resumo expandido dá continuidade à pesquisa intitulada "Sucessão: Um Direito Adquirido", apresentada no Confatecie de 2024. Esta pesquisa visa analisar as recentes propostas de reforma do Código Civil brasileiro, focando nas mudanças relacionadas ao tema sucessório. O problema central que orienta a pesquisa é a reflexão sobre o impacto da alteração do Código Civil no contexto da sociedade contemporânea. A questão que se coloca é se essa mudança representa uma evolução do direito sucessório ou um retrocesso, similar ao modelo retratado no livro "A Cidade Antiga", ou se, pelo contrário, configura uma ruptura na hermenêutica jurídica do direito sucessório. A hipótese que norteia a pesquisa sugere que a reforma proposta pode ser vista tanto como um avanço, que reflete a transformação da sociedade brasileira, quanto como um retrocesso, caso desconsidere princípios fundamentais como a boa-fé e a continuidade da proteção dos direitos sucessórios. O objetivo principal do estudo é analisar a evolução histórica das sucessões, desde a Idade Antiga até a contemporaneidade, identificando as mudanças mais significativas no direito sucessório e comparando as propostas do atual Código Civil com o anteprojeto do Novo Código Civil. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo busca apresentar, em primeiro lugar, as principais propostas do Novo Código Civil no que diz respeito ao direito sucessório, destacando o impacto da mudança do artigo 1.845 e as implicações dessa alteração no sistema jurídico brasileiro. Os objetivos específicos incluem a análise crítica das mudanças no plano sucessório da sociedade brasileira, uma reflexão sobre a problemática do novo artigo à luz da doutrina jurídica e, finalmente, uma melhor compreensão da aplicação do princípio da boa-fé no que se refere aos sucessores legítimos. Assim, o trabalho visa proporcionar uma análise profunda da continuidade e das rupturas no direito das sucessões, no intuito de contribuir para a melhor compreensão da sociedade e dos profissionais da área.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Sucessório. Hermenêutica Jurídica. Proteção Familiar.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

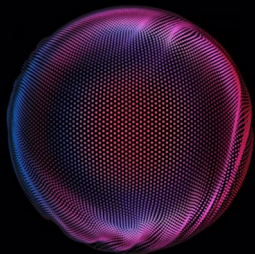


**INTRODUÇÃO:** A presente pesquisa se propõe a explorar a continuidade da teoria sucessória no Direito Civil, considerando a evolução histórica desde a Antiguidade até os tempos contemporâneos. O objetivo central deste trabalho é analisar as modificações no direito sucessório, com ênfase no impacto das alterações do Código Civil de 2002, especialmente no que tange ao artigo 1.845, e a proposta de mudanças trazidas pelo anteprojeto do Novo Código Civil. O foco está na análise das transformações jurídicas e sociais que impactam a sucessão, e como essas mudanças podem refletir ou romper com a evolução histórica e social da sociedade brasileira.

O direito sucessório tem sido, ao longo da história, um campo de constante evolução, refletindo as transformações nas dinâmicas familiares e nas estruturas sociais. O Código Civil de 2002, ao modificar a legislação sucessória, trouxe avanços significativos, como a inclusão do cônjuge como herdeiro necessário, o que representou um avanço no reconhecimento dos direitos patrimoniais do cônjuge sobrevivente. No entanto, as mudanças propostas pelo Novo Código Civil, com base no anteprojeto, geraram intensos debates jurídicos. A principal questão que emerge é se essas propostas representam um avanço na adaptação do direito sucessório às novas dinâmicas familiares ou se, ao contrário, elas configuram um retrocesso, comprometendo os avanços conquistados ao longo da história.

O objetivo específico da pesquisa é analisar a continuidade da hermenêutica jurídica no direito sucessório, comparando o atual Código Civil com o anteprojeto do Novo Código Civil, destacando as mudanças propostas, especialmente no que diz respeito ao tratamento da sucessão e à proteção dos herdeiros necessários. Além disso, o estudo visa refletir sobre as implicações dessas mudanças para a sociedade brasileira, considerando os princípios de boa-fé e dignidade humana que permeiam o direito sucessório.

A pesquisa também busca examinar, de forma prática, a aplicação dos princípios sucessórios nos cenários concretos da vida cotidiana, identificando como as mudanças no Código Civil afetam as relações familiares e as estratégias de planejamento sucessório. A partir da análise crítica das propostas, será possível verificar se o direito sucessório está se adaptando às novas realidades sociais ou se está desconsiderando os avanços históricos e sociais conquistados até o momento.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Em última instância, este trabalho objetiva contribuir para o debate jurídico e social, fornecendo uma visão abrangente sobre a evolução do direito sucessório e suas implicações no contexto contemporâneo, destacando a importância de uma legislação que acompanhe as mudanças nas estruturas familiares e sociais, respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos.

**REFERENCIAL TEÓRICO:** No dia 17/03/2025 foi entregue ao Senado Federal de forma oficial o anteprojeto elaborado por uma comissão de juristas, a partir desta data, caberá aos senadores analisarem e discutirem a proposta, por fim, será protocolada pelo presidente da mesma casa. A reforma do Código Civil vem sido objeto de inúmeros embates no mundo jurídico, ora, o artigo (art.1845 do CC/2002) estudado está previsto mudança, a partir desta, o cônjuge deixa de ser herdeiro necessário, passando a ser meeiro dos bens do de cujos. De acordo com o doutrinador Flávio Tartuce (2025), a comissão busca refletir a progressiva igualdade entre homens e mulheres, também, das famílias recompostas. Com a redação proposta para o artigo 1845 estabelece “Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes e os ascendentes”, ora, essa alteração exclui os cônjuges por completo garantias previstas pelo Código Civil de 2002 passando de herdeiros para meeiros.

A mudança no artigo estudado, traz questões problemáticas em relação à mudança do artigo estudado parte de certos “absurdos”, por exemplo, é o usufruto estabelecido judicialmente para garantir a subsistência do cônjuge, condicionando à comprovação de insuficiência financeira, deixando de valer caso constitua nova família, segundo José Higídio (2024), há um controle moral a quem “se mantiver fiel ao defunto”. A problemática do art. 1845 do anteprojeto do Novo Código Civil (2025), impacta diretamente a proteção familiar, principalmente nas relações duradouras, violando o princípio da boa-fé, moderador da liberdade de disposição patrimonial.

“Pretende-se alterar o art. 1.845, que passaria a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes e os ascendentes”. Com a promulgação do Código Civil de 2002, o cônjuge se tornou herdeiro necessário. [...] A Comissão entendeu que, diante da progressiva igualdade entre homens e mulheres e diante da presença cada vez maior de famílias recompostas, era preciso repensar a posição do cônjuge na sucessão hereditária. Optou-se, assim, por retirá-lo da posição de herdeiro necessário” (Tartuce. p.1890. 2025).

No momento que o cônjuge torna-se herdeiro necessário, embates são gerados, além disso, no ano de 2002, a mudança no plano sucessório é uma grande surpresa, ao passar dos anos, verificou-



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



se que a mudança for a positiva para o ordenamento jurídico brasileiro, garantindo a proteção familiar. Entretanto, a alteração para o Novo Código Civil gera incertezas e desconfianças, traz uma insegurança àqueles que se encontram fragilizados e vulneráveis. Vejamos:

A inclusão expressa do cônjuge como herdeiro necessário é uma das grandes novidades do sistema sucessório em vigor, o que gera grandes debates, como se verá no próximo capítulo deste livro, especialmente pelo fato de não haver previsão legal a respeito do companheiro ou convivente.

Não se pode esquecer que o herdeiro necessário, a quem o testador deixar a sua parte disponível, ou algum legado, não perde o direito à legítima, ou seja, é possível que a parte seja herdeira testamentária e legítima ao mesmo tempo, categorias que podem coexistir no sistema sucessório brasileiro (Tartuce. p. 31. 2024).

A proposta de reforma do Código Civil, ao excluir seu direito à condição de meeiros, representa uma mudança no direito sucessório. Embora essa alteração busque refletir a modernização da sociedade brasileira no âmbito familiar e suas realções, através do aumento da desigualdade e vulnerabilidade. A reforma, enfraquece essa segurança ao limitar os direitos sucessórios do cônjuge sobrevivente, como citado acima, gerando uma “fidelidade ao de cujos”, poderá gerar um aumento de litígios no mundo jurídico, além dos problemas hermenêuticos. Para alguns, com a alteração do art.1845 do CC são estímulos para o plano sucessório, pois, além da herança legítima, existe a disponível, que corresponde à outra parte, segundo o jurista José Hegídio (2025) esse posicionamento é adotado por alguns advogados. Mas, é necessário analisar o todo, é de suma importância uma lei favorecer ambas as partes, ora, ao favorecer apenas a parte mais “forte”, o princípio da boa-fé e o direito fundamental previsto no art.5º, I da CF/88, todos os homens e mulheres são iguais e detêm os mesmos direitos e obrigações.

Ademais, a descontinuidade da hermenêutica jurídica através da ruptura histórico-social é o principal fator, podendo trazer consequências sociais, preocupando aqueles em situações vulneráveis, principalmente aqueles que dependem financeiramente do falecido. Assim, ao impor tais condições, o



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



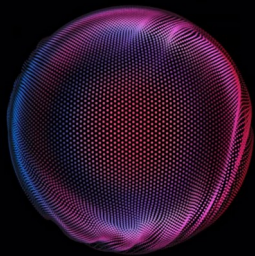
anteprojeto não apenas desconsidera a evolução histórico-social do plano sucessório, também negligencia a complexidade das relações conjugais contemporâneas.

## **METODOLOGIA:**

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho científico fundamenta-se no método hipotético-dedutivo, utilizando como principais técnicas a pesquisa bibliográfica e a análise documental. A investigação parte da formulação de uma hipótese central: sobre questão relacionada a alteração do art.1845 do anteprojeto do Novo Código Civil, no qual a proposta apresentada exclui a possibilidade do cônjuge de ser herdeiro, passando a ser meeiro. A pesquisa buscará, ao longo do estudo, validar essa hipótese por meio da análise crítica de dados teóricos, normativos e empíricos relacionados ao tema.

A pesquisa bibliográfica será conduzida por meio da leitura e análise de livros, artigos científicos, doutrinas jurídicas, estudos médicos e publicações acadêmicas que abordam a alteração do artigo estudado acerca dos herdeiros necessários. Esses materiais fornecerão uma base teórica sólida para compreender as múltiplas dimensões do problema — jurídica, social, médica e ética — e seus reflexos na vida dos cônjuges, especialmente aqueles em que se encontram em situações delicadas, no âmbito afetivo, emocional, financeiro e psíquico no contexto do anteprojeto do Novo Código Civil nos termos do art.1845.

Paralelamente, a pesquisa documental será composta pela avaliação de legislações nacionais, resoluções do Supremo Tribunal Federal (STF), jurisprudências relevantes e dados estatísticos de instituições públicas, e organizações não governamentais que atuam na defesa dos direitos familiares. A análise dessas fontes permitirá examinar a efetividade das normas vigentes, bem como identificar lacunas e fragilidades na proteção dos direitos dos cônjuges, o qual serão “abandonados” de acordo com a alteração proposta.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A abordagem adotada será majoritariamente qualitativa, buscando compreender criticamente os aspectos jurídicos, históricos, sociais e culturais relacionados à alteração do artigo um mil oitocentos e quarenta e cinco (art. 1845 do CC/2002). No entanto, também os dados utilizados, poderão fornecer a base para uma pesquisa quantitativa, pesquisas prévias e bases estatísticas, com o intuito de ilustrar a descontinuidade hermenêutica jurídica, incidente aos herdeiros necessários e testamentários e dos cônjuges, o impacto nas relações familiares, principalmente as mais fragilizadas financeiramente no tecido familiar brasileiro. Ora, é de suma importância o debate jurídico acerca dessa mudança proposta apresentada pelo Senado.

Adicionalmente, será realizado um estudo comparado com os sistemas de saúde de outros países, com o objetivo de identificar boas práticas e alternativas viáveis de proteção aos direitos reprodutivos femininos. Por fim, empregam-se os procedimentos histórico e hermenêutico para a interpretação crítica das normas jurídicas e práticas médicas analisadas, buscando compreender como se estruturam os discursos e os poderes que afetam o seio familiar e sua autonomia no contexto sucessório e suas implicações éticas-jurídicas enfrentadas, logo, buscar soluções equitativas e efetivas.

## **RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:**

A pesquisa permitiu identificar e analisar, o embate jurídico-social decorrente do Anteprojeto do Novo Código Civil nos termos do artigo 1845, observando que a exclusão dos cônjuges, torna-se de forma expressa uma descontinuidade da hermenêutica jurídica no direito sucessório, rompendo os avanços no Código Civil de 2002. Resta salientar, a análise feita revela que a proposta viola o princípio da boa-fé, a partir do momento em que não garante a proteção patrimonial suficiente aos cônjuges, destacados pelos juristas Flávio Tartuce e José Higídio.

Logo, espera-se que a pesquisa contribua como subsidio teórico nas discussões acadêmicas; sensibilizar a sociedade acerca do problema estudado, promovendo um debate jurídico no plano sucessório, evitando a ruptura, a partir de uma hermenêutica da continuidade das normas vigentes, assegurando os direitos fundamentais.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Comissão de Juristas. **Anteprojeto do Código Civil: 2023/2024**. Brasília: [s.n.], 2023.

Disponível em: <file:///E:/Usuario/Downloads/anteprojeto-codigo-civil-comissao-de-juristas-2023\_2024.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Anteprojeto do Novo Código Civil**. Brasília: Senado Federal, 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

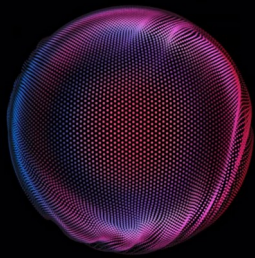
BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**: São Paulo, Editora das Américas S.A. 1961 (corrigido em 2006 com nova edição). 2ª edição Brasília.

FRANKLIN, Samuel. **Conceito e Fundamento do Direito das Sucessões**: Jus Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/resumo-completo-de-direito-das-sucessoes/588658998>. Acesso em: 24 set. 2025.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Manual de direito civil: volume único**. 7. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.641. ISBN 9786553624559. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624559/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

HIGÍDIO, José. **Reforma do Código Civil exclui cônjuges da lista de herdeiros necessários**. *Consultor Jurídico*, 19 abr. 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-abr-19/reforma-do-codigo-civil-exclui-conjuges-da-lista-de-herdeiros-necessarios/>>. Acesso em: 25 mar. 2025.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



HIGÍDIO, José. **Projeto de lei da reforma do Código Civil é apresentado no Senado.** *Consultor Jurídico*, 3 fev. 2025. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2025-fev-03/projeto-de-lei-da-reforma-do-codigo-civil-e-apresentado-no-senado/>>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; José Fernando Simão; et al. **Código Civil Comentado - Doutrina e Jurisprudência** - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.1890. ISBN 9788530995430. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995430/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil - Vol. 6** - 17ª Edição 2024. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.31. ISBN 9786559649662. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649662/>. Acesso em: 27 mar. 2025.